



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

APOSTILA N. 065/2016

Conforme disposto no artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 060/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que integram o sistema de climatização dos imóveis do TRESA, bem como de futuros imóveis a serem locados ou adquiridos por este Tribunal, registramos na presente Apostila:

Valores reajustados a partir de 19 de agosto de 2016:

REGIÃO 3:

a) o valor unitário de R\$ 50,79 (cinquenta reais e setenta e nove centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 60,95 (sessenta reais e noventa e cinco centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 71,11 (setenta e um reais e onze centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 76,49 (setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 86,05 (oitenta e seis reais e cinco centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 96,74 (noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 382,87 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 430,62 (quatrocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 765,44 (setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 365,18 (trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 573,65 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.147,30 (um mil, cento e quarenta e sete

reais e trinta centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 194,20 (cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 382,43 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 478,04 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 191,22 (cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 268,05 (duzentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 576,21 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

REGIÃO 5:

a) o valor unitário de R\$ 50,88 (cinquenta reais e oitenta e oito centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 60,96 (sessenta reais e noventa e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezessete centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 76,49 (setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 86,05 (oitenta e seis reais e cinco centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 86,70 (oitenta e seis reais e setenta centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 97,10 (noventa e sete reais e dez centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 382,43 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 431,17 (quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 766,86 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 363,31 (trezentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 573,65 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.147,30 (um mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 191,22 (cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 382,43 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 478,04 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 191,22 (cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 267,85 (duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 575,14 (quinhentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

REGIÃO 6:

a) o valor unitário de R\$ 50,79 (cinquenta reais e setenta e nove centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

b) o valor unitário de R\$ 60,96 (sessenta reais e noventa e seis centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

c) o valor unitário de R\$ 71,11 (setenta e um reais e onze centavos), referente à manutenção preventiva trimestral em aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

d) o valor de R\$ 76,49 (setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a mão de obra/hora da manutenção corretiva;

e) o valor unitário de R\$ 86,05 (oitenta e seis reais e cinco centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

f) o valor unitário de R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos), referente à desinstalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

g) o valor unitário de R\$ 95,61 (noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), referente à desinstalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

h) o valor unitário de R\$ 382,43 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

i) o valor unitário de R\$ 430,24 (quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), referente à instalação de aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

j) o valor unitário de R\$ 764,86 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente à instalação de aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

k) o valor unitário de R\$ 454,14 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

l) o valor unitário de R\$ 717,06 (setecentos e dezessete reais e seis centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

m) o valor unitário de R\$ 1.434,12 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos), referente ao fornecimento de compressores para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

n) o valor unitário de R\$ 239,02 (duzentos e trinta e nove reais e dois centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

o) o valor unitário de R\$ 478,04 (quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h;

p) o valor unitário de R\$ 597,55 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao fornecimento de motores de ventilador para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h;

q) o valor unitário de R\$ 239,02 (duzentos e trinta e nove reais e dois centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall de até 13.000 Btu/h;

r) o valor unitário de R\$ 334,63 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Hi-wall acima de 13.000 Btu/h; e

s) o valor unitário de R\$ 717,06 (setecentos e dezessete reais e seis centavos), referente ao fornecimento de placas eletrônicas principais para aparelhos Piso-teto ou Cassete de até 80.000 Btu/h.

Percentual de reajuste: 8,8751359%

Florianópolis, 21 de setembro de 2016.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento